



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000074  
*[Handwritten signature]*

JUSTIFICATIVA

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) e Serviço Gestão de Dispositivos, com fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago e chip em comodato, promovendo melhor eficiência dos serviços prestados pelo CRAS, SCFV, CREAS, CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO MUNICIPAL.

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, nomeada pela portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2023, reuniu-se com o objetivo de justificar a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal, visando uma melhor qualidade e celeridade no atendimento prestado pelos setores constantes na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, levando em consideração a praticidade e melhor desempenho dos dispositivos com acesso móvel, assegurando o atendimento telepresencial que é corroborado pelo interesse público.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

- Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15;
- Pacote 1.000 (um mil) SMS para móvel on, off net;
- Pacote 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e;
- Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web.

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Serviços de Telefonia – Bolsa Família;
- Serviços de Telefonia – SCFV;
- Serviços de Telefonia – CRAS;
- Serviços de Telefonia – Abrigo Municipal;
- Serviços de Telefonia – CREAS.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

2.2.1 – Realizar atendimento e acompanhamento dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens, como o WhatsApp;

2.2.2 – Serviço de linhas de acesso móvel pós-pago, pacotes para ligação para qualquer operadora, acesso à internet móvel, chip da operadora Vivo, que dispõe de uma melhor cobertura no município de Boquim/SE e Povoados.

**3. DA PESQUISA DE PREÇOS:**

Nos dias 25 e 26 de maio de 2023 foi solicitado via e-mail a cotação em face das operadoras “OI” e “TIM” para aquisição de 05 (cinco) linhas telefônicas pós pago, a qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho não obteve retorno.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000075

Além disso, fora solicitado pela supramencionada Secretaria ao Departamento de Compras desta Prefeitura a Pesquisa de Preços referente ao objeto tratado nesta dispensa, todavia, conforme consta em anexo nos autos, a Justificativa de nº 15/2023 esclarece que: “(...) *excepcionalmente não foi possível encontrar resultado para os parâmetros pesquisados nos incisos I, II, II do art. 2º da IN nº 73/2020/SLTI/MP.*”

Sendo assim, como meio de comprovar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho encaminhou para esta Comissão cópias de Contratos Administrativos que versam sobre o mesmo objeto.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O objeto desta licitação será recebido levando-se em conta o disposto no art. 24, II, Lei 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor.

Concluímos com as sábias palavras do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, em obra de sua lavra, pontifica:

*“Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.”*

Levando em consideração o mencionado em supra, a importância do valor global estimado da presente dispensa de licitação será de **RS 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Tendo em vista que, foram preenchidos todos os requisitos legais mencionados na Lei de Licitações em seu art. 24, inciso II, esta Justificativa a Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo de 05 (cinco) dias, no diário oficial desta Prefeitura Municipal, como condito sine qua non para validade deste ato.

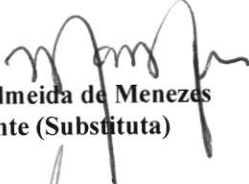




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000076

Boquim/SE, 19 de junho de 2023.

  
**Marilene Almeida de Menezes**  
**Presidente (Substituta)**

  
**Fernando Santos Andrade**  
**Membro**

  
**Edvaldo da Rocha Silva**  
**Membro**

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 19/06/2023

  
**ERICA OLIVEIRA SANTOS**

Secretária Municipal de Assistência Social